

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2017/2018

(março de 2019)

1. A organização e o acompanhamento da Agenda Regulatória permitem que, ao final do período focado, seja possível avaliar o grau de desenvolvimento dos temas escolhidos como prioritários. Esse exercício permite mensurar a efetividade da Agência na realização das ações planejadas e enseja a reflexão sobre as razões para o possível não cumprimento integral de alguma (s) delas. Neste sentido, a Agenda é também um instrumento de prestação de contas, o qual permite avaliar o desempenho da agência reguladora no cumprimento dos compromissos assumidos junto à sociedade.

2. Sendo assim, este Relatório visa apresentar brevemente os pontos focalizados pela Agenda Regulatória 2017/2018, e verificar o grau de desenvolvimento das ações planejadas para o período. Importou não só identificar as matérias que foram normatizadas, ou que tiveram significativo avanço no seu desenvolvimento, mas também observar as matérias não iniciadas e refletir sobre a importância de mantê-las na Agenda que guiará o próximo biênio.

3. Em 04 de abril de 2017 foi publicada, por meio da Portaria ANCINE nº 53-E, a quinta edição da Agenda Regulatória da ANCINE, relativa ao biênio 2017-2018. A Agenda foi retificada em 23 de maio de 2017, por meio da Portaria ANCINE nº 102-E.

4. A Agenda 2017/2018 foi mais enxuta que a Agenda 2013/2014: apresentou dez ações prioritárias, ante vinte daquela Agenda. Isto refletiu o esforço da Agência em restringir o rol de temas da Agenda àquelas matérias consideradas mais importantes para os agentes regulados.

5. A descrição das 10 ações que compuseram a AGENDA 2017/2018, conforme publicado nas Portarias ANCINE nº 53-E e 102-E/2017, está no quadro a seguir:

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2017-2018			
TEMA	#	AÇÃO	MATÉRIA
Distribuição Cinematográfica	1	Revisão da regulamentação do envio obrigatório de relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição (Instrução Normativa nº 65).	Revisão das informações a serem enviadas nos relatórios de comercialização pelas empresas distribuidoras de obras audiovisuais para salas de exibição e dos procedimentos para seu envio.
	2	Regulamentação da distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.	Mitigar potenciais riscos ao setor audiovisual gerados pelo advento das tecnologias que permitem a distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.
Exibição Cinematográfica	3	Revisão da regulamentação do cumprimento e da aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem (Instrução Normativa nº 88)	Aperfeiçoamento dos critérios de aplicação da cota de tela à luz das mudanças na forma de programação das salas de exibição promovidas pelo advento da distribuição digital
	4	Revisão da regulamentação da utilização de mecanismos de incentivos fiscais federais para fomento a pequenos e médios exibidores brasileiros (Instrução Normativa nº 61)	Aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios para utilização de recursos públicos federais incentivados por pequenos e médios exibidores, de modo a ampliar o acesso a obras brasileiras independentes, estimular a maior diversidade do parque exibidor
TV Paga	5	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação do credenciamento de entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória e da veiculação de publicidade nestes canais
	6	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga
Financiamento ao Setor Audiovisual	7	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais e para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485	Estabelecimento de diretrizes para a gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação; regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários,

			comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485
	8	Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINES (Instrução Normativa nº 80)	Aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação dos FUNCINES
Mediação de Conflitos	9	Regulamentação da atuação da ANCINE na mediação de conflitos	Estabelecimento de escopo e procedimentos para a implantação da ferramenta de mediação de conflitos na ANCINE
Ordem Econômica	10	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

6. A ação (1) tratava da revisão da norma que regulamenta o SADIS. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 138, de 06 de dezembro de 2017.

7. A ação (2) tratava da avaliação da regulação da atividade de distribuição de obras audiovisuais em salas de exibição por satélite. Foi elaborada Nota Técnica no biênio 2017/2018. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2019/2020.

8. A ação (3) tratava da revisão da norma que regulamenta o cumprimento da Cota de Tela. A sua conclusão se deu através da publicação da Instrução Normativa nº. 141, de 24 de janeiro de 2018. A principal inovação está na adoção da aferição por sessão cinematográfica. Com ela o cumprimento da obrigatoriedade regulatória passou a se dar de forma mais isonômica e realista.

9. A ação (4) dizia respeito à atualização das normas que tratam de fomento indireto no segmento de salas de exibição. O processo se encontra em fase final de elaboração e conta com minuta de norma submetida a procedimento de Consulta Pública.

10. A ação (5) dizia respeito à regulamentação dos canais de TV Paga de distribuição obrigatória, previstos no art. 32 da Lei nº 12.485/11. A matéria teve notícia regulatória submetida a Consulta Pública e a Análise de Impacto Regulatório está em elaboração. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2019/2020.

11. A ação (6) referia-se à avaliação da regulação sobre acessibilidade comunicacional no segmento de TV Paga. Esta matéria foi objeto de reflexão e formulação interna em 2017 e permanecerá na Agenda Regulatória 2019/2020.

12. A ação (7) tratava da regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais. Durante o biênio 2017-18 foi reconstituído GT para elaboração de Análise de Impacto Regulatório, o referido GT está em atividade. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2019/2020.

13. A ação (8) visava a revisão da norma que trata dos FUNCINEs. Essa matéria possui minuta de Instrução Normativa em processo de análise interna. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2019/2020.

14. A ação (9) tratava da elaboração de regulação sobre Mediação de Conflitos. O processo se encontra em fase final de elaboração e conta com minuta de norma submetida a procedimento de Consulta Pública.

15. A ação (10) tratava da atuação da Agência no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica. Essa matéria possui minuta de Instrução Normativa em processo de análise interna. A matéria permanecerá na Agenda Regulatória 2019/2020.

16. Até o final de dezembro de 2018 a Agenda Regulatória 2017-2018 teve duas matérias concluídas, correspondendo a 20% das matérias previstas na Agenda; das oito matérias restantes, quatro se encontram em estado avançado de tramitação. Dessa forma, a Agenda alcançou um percentual global de 56 % (cinquenta e seis por cento) de cumprimento.